

Recursos excepcionais (especial, extraordinário e embargos de divergência).

1.2 Docente: Daniel Amorim Assumpção Neves - Doutor em Direito Processual Civil pela Universidade de São Paulo - USP; Professor convidado pelo Prof. Antônio Carlos Marcato nos cursos de mestrado e doutorado de Direito Processual Civil da Universidade de São Paulo - USP; Professor titular do programa de mestrado e doutorado da FADISP; Autor de diversas obras jurídicas; Advogado em São Paulo - SP e Natal - RN.

1.3. Modalidade: Presencial.

1.4. Carga horária: Palestra de 2h/a e um curso de 12h/a.

1.5. Público-alvo:

1.5.1. Palestra - Magistrados, assessores, assessores das Turmas Recursais, acadêmicos de Direito, professores e profissionais do Sistema de Justiça;

1.5.2. Curso - Magistrados, assessores, assessores das Turmas Recursais, membros e servidores de Universidades e Instituições Jurídicas parceiras.

1.6. Número de vagas: Palestra: 400; Curso: 140.

1.7. Período de inscrição: 16 a 27 de julho 2018.

1.8. Período de realização/Horário/Local:

1.8.1. Palestra: 8 de agosto de 2018, às 19h, no auditório da Uninorte, Bloco E.

1.8.2. Curso: 7 e 8 de agosto de 2018;

Horário:

Dia 7 de agosto de 2018, das 8h30 às 12h10 e das 14h30 às 18h10.

Dia 8 de agosto de 2018, das 8h30 às 12h10.

Local: Escola do Poder Judiciário – ESJUD, sala 2.

1.9. Avaliação do cursista: A avaliação será formativa com foco na participação nas atividades propostas, assiduidade e pontualidade.

1.10. Avaliação do curso: Ao final da ação educacional, será enviado o link https://esjud.tjac.jus.br/sigen/publico/login_aluno.xhtml para acesso a Avaliação de Reação e preenchimento online no prazo de 5(cinco) dias a contar do término do curso. Vale dizer que o processo avaliativo tem como concepção pedagógica a identificação de possíveis fragilidades, com ênfase às sugestões apresentadas e, com isso, estabelecer estratégias futuras com vistas à melhoria da qualidade do processo educacional.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1. A matrícula para cada ação educacional deverá ser realizada, separadamente, mediante preenchimento da ficha de inscrição, devidamente autorizada pelo chefe imediato (no caso de servidor), disponível no endereço <https://esjud.tjac.jus.br/> no período de 16 a 27 de julho 2018.

2.2. Será observado o critério de ordem de envio para a ESJUD e o público-alvo, até o limite de vagas existentes.

2.3. Ao término do prazo a ESJUD encaminhará para os e-mails indicados a confirmação da inscrição e eventual pagamento de diária conforme item 3.5.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Será admitida a desistência da inscrição até 24 (vinte e quatro) horas antes da data do início do evento.

3.2. Não poderá se inscrever em curso de aperfeiçoamento, no período de seis meses subsequentes, o magistrado e/ou servidor que, de forma injustificada, deixar de comparecer a ação educacional para o qual se encontrava inscrito ou não obtiver a frequência mínima de que trata o item 3.3 do presente Edital.

3.3. Terá direito ao certificado de participação o aluno que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária.

3.4. A frequência será registrada na entrada e na saída no Sistema de Ensino - SIGEN, com tolerância de 15 minutos, conforme Portaria Nº 10, de 30 de setembro de 2014, da Escola do Poder Judiciário - ESJUD.

3.5. As eventuais autorizações e valores de diárias para magistrados serão decididas pela Presidência deste Tribunal de Justiça com subsídio desta Diretoria, podendo atingir até 2,5 (duas e meia) para quem participar de todo o

evento, observada a situação de cada requerente. Para os demais participantes não haverá pagamento de diárias.

3.6. Eventuais omissões verificadas neste Edital serão sanadas pela Direção da ESJUD.

Desembargador **Roberto Barros**
Diretor da ESJUD

Rio Branco-AC, 05 de julho de 2018.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **ROBERTO BARROS dos Santos**, Desembargador(a), em 12/07/2018, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº:0000155-09.2017.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Diretoria de Gestão Estratégica, Presidência

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Aquisição de equipamentos e materiais permanentes que visam contribuir para atender as demandas do Plano de Trabalho do Convênio MJ n. 330/2016 (SICONV n. 841114) para implantação da Casa de Justiça na Cidade do Povo em Rio Branco

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 20/2018, de acordo com as Atas de Realização (docs. 0402407 e 0413980), Resultado por Fornecedor (doc. 0413981), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item a empresa VETORSCAN SOLUCOES CORPORATIVAS E IMPORTACAO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.113.866/0001-25, com valor global de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) para o item 20. Foi fracassado o item 18.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR e, com fulcro no art. 4º, XXI, da Lei n. 10.520/2002, ADJUDICO o objeto do certame à empresa vencedora e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPRASNET.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a aquisição destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 11/07/2018, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0002565-06.2018.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Gerência de Bens e Materiais

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Aquisição de gêneros alimentícios visando suprir as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao **PE SRP nº 30/2018**, de acordo com a Ata de Realização (doc. 0413926), Resultado por Fornecedor (doc. 0413927) e Termo de Adjudicação (doc. 0413929), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item as empresas:

GENERAL ADMINISTRAÇÃO MOTELEIRA EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 01.263.392/0001-44, com valor global de R\$ 84.210,00 (oitenta e quatro mil duzentos e dez reais), sendo R\$ 80.460,00 (oitenta mil quatrocentos e sessenta reais) para o item 1 e R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) para o item 2; e

AUGUSTO S. DE ARAÚJO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.511.061/0001-37, com valor global de R\$ 39.450,00 (trinta e nove mil quatrocentos e cinquenta reais), sendo R\$ 14.490,00 (quatorze mil quatrocentos e noventa reais) para o item 3 e R\$ 24.960,00 (vinte e quatro mil novecentos e sessenta reais) para o item 4.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPRASNET.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a aquisição des-

tinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.
Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 11/07/2018, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ADENDO AO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 38/2018
(PROCESSO SEI Nº. 0008916-29.2017.8.01.0000)

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, por meio de sua Presidente, Desembargadora Denise Bonfim, considerando que a Administração pública, por princípio, pode a qualquer tempo rever seus atos, com vistas a corrigir falhas ou preveni-las, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que ficam alteradas as exigências de qualificação técnica do Edital em epígrafe:

1. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 30 / 07 / 2018

Horário: 10:30h (horário de Brasília)

Local: www.comprasnet.gov.br

9. DA HABILITAÇÃO

9.1.4 . Qualificação Técnica

9.1.4.1. Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no CREA, comprovando que a empresa executou ou está executando contrato de prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto do certame.

9.1.4.2. Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s): Engenheiro em Telecomunicações e/ ou Técnico Equivalente, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante e/ ou no Ministério do Trabalho (Decreto 92.530, de 9 de abril de 1986), comprovando sua regularidade e do(s) responsável(is) técnico(s). Para o licitante vencedor da licitação, caso não seja do Acre, por ocasião da assinatura do contrato será exigido o visto do CREA/AC.

9.1.4.3. O responsável técnico será considerado integrante do quadro permanente da pretensa contratada se for empregado, sócio, diretor ou responsável técnico da empresa perante o CREA. A comprovação de que o profissional integra o quadro permanente da empresa contratada deverá atender os seguintes casos:

9.1.4.3.1. Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou, ainda, cópia da Carteira do Trabalho e Previdência Social;

9.1.4.3.2. Sócio: através do Contrato Social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

9.1.4.3.3. Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de sociedade limitada ou cópia da ata de eleição da diretoria, em se tratando de Sociedade Anônima, em ambas as hipóteses com comprovante de registro na Junta Comercial;

9.1.4.3.4. Responsável Técnico – RT: cópia da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA da sede ou filial da empresa onde consta o registro do profissional como RT; ou

9.1.4.3.5. Declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor.

Permanecem inalterados os demais termos do edital.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 11/07/2018, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA

Nº 1655, de 9.7.2018 - Concede quatro diárias e meia ao Desembargador **Elio Sabo Mendes Júnior**, por seu deslocamento à cidade Vitória-ES, nos períodos de 29 a 31 julho e 1º a 2 de agosto do corrente ano, para participação no 6º Congresso Brasileiro Médico e Jurídico, no Itamaraty Hall, expedindo-lhe bilhete de passagem aérea no trecho Rio Branco/Vitória/Rio Branco, conforme Proposta de Viagem.

Processo Administrativo nº:0003655-49.2018.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:DIPES

Relator:Diretor de Gestão de Pessoas

Requerente:Danilo Pessoa da Silva

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Objeto:Gratificação de Capacitação

DECISÃO

Trata-se do requerimento apresentado pelo servidor Danilo Pessoa da Silva,

visando perceber Adicional de Especialização nos moldes do art. 18 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 258/2013. Para tanto, apresentou, na data de seu requerimento (10/05/2018), cópia dos certificados de cursos, totalizando uma carga horária de 200 horas, devidamente autenticados, consoante regra insita do § 1º do artigo 8º da Resolução n. 4/2013, do Conselho da Justiça Estadual.

Instada, a Gerência de Cadastro e Remuneração desta Diretoria informa que o servidor ocupa o cargo efetivo de Analista Judiciário, código EJ01-NS, classe A, nível 3, com ingresso neste Tribunal de Justiça em 03/06/2014. Não exerce Cargo de Provisão em Comissão ou Função de Confiança, está lotada na Vara Criminal da Comarca de Brasília.

O requerente registra em seus assentamentos funcionais, como também consta em folha de pagamento a gratificação ora requerida no percentual de 3% com data final em 09/06/2018.

É o que importa relatar. Decido.

1) Do Adicional previsto na Lei Complementar n. 258/2013 regulamentado pela Resolução n. 04, de 30 de setembro de 2013, do Conselho da Justiça Estadual.

1.1) Detentor do direito à percepção do adicional de especialização
De início, convém assentar que a matéria posta em apreciação, encontra amparo na Lei Complementar Estadual n. 258/2013, especificamente em seus artigos 18 e 19, os quais regulamentados pela Resolução n. 04/2013, cujo art. 2º, caput, preceitua:

“Art. 2º. O adicional destina-se aos servidores em efetivo exercício nas carreiras referidas nos incisos I, II e III do art. 5º da Lei Complementar n.º 258, de 29 de janeiro de 2013, em razão dos conhecimentos adicionais comprovados por títulos, diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse dos órgãos do Poder Judiciário, observando-se os critérios e procedimentos estabelecidos neste ato. (meus grifos)

Segundo o disposto no dispositivo mencionado alhures, somente fazem jus ao recebimento da aludida gratificação os servidores ocupantes dos cargos descritos nos incisos I, II e III art. 5º, da Lei Complementar nº 258/2013, in verbis: “Art. 5º. Os cargos do Poder Judiciário do Estado passam a compor as seguintes carreiras:

I - carreira dos servidores do Poder Judiciário de Nível Superior - SPJ/NS: composta dos cargos com requisito de nível superior de escolaridade, compreendendo as atividades de planejamento, organização, execução de mandados, coordenação, supervisão técnica, assessoramento, estudo, saúde e pesquisa, elaboração de laudos, pareceres, informações e execução de tarefas de alto grau de complexidade nas áreas administrativas e judiciárias;

II - carreira dos servidores do Poder Judiciário de Nível Médio - SPJ/NM: composta dos cargos com requisito de nível médio de escolaridade, compreendendo as atividades técnico-administrativas, saúde e de suporte às atividades judiciais de grau médio de complexidade

III - carreira dos servidores do Poder Judiciário de Nível Fundamental - SPJ/NF: composta dos cargos com requisito de nível fundamental de escolaridade, compreendendo a execução de tarefas de apoio operacional às unidades administrativas e jurisdicionais.”(grifei)

2. Dos percentuais e sua incidência

Os percentuais e a incidência do adicional de especialização estão insertos nos arts. 3º, 4º e 5º da Resolução n. 4/2013, sem desonerar o disposto no art. 19 da LCE n. 258/2013

“Art.3º-O adicional de especialização incidirá, exclusivamente, sobre o vencimento-base do servidor, da seguinte forma:

I - vinte por cento, em se tratando de título de doutor;

II - quinze por cento, em se tratando de título de mestre;

III - dez por cento, em se tratando de certificado de especialização; e

IV - um por cento, em se tratando de, no mínimo, sessenta horas de ações de capacitação, observado o limite máximo de três por cento.

§ 1º. Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a III do caput deste artigo.

§ 2º. O servidor que optar pela VPNI gerada pela gratificação de capacitação poderá acumular somente com os percentuais decorrentes do inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º. Para fins do adicional de especialização disposto nos incisos I a III, serão considerados os diplomas e certificados, ainda que anteriores à posse no cargo efetivo.

§ 4º. Para fins do adicional de especialização previsto no inciso IV, somente serão consideradas as ações de capacitação iniciadas posteriormente à posse do servidor, observando-se o disposto no § 1º do art. 12 desta Resolução.

Art. 4º O adicional de especialização será devido a partir da data de seu requerimento, acompanhado da apresentação dos documentos comprobatórios da realização do curso ou ações de treinamento, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 5º. O adicional de especialização será considerado no cálculo dos proven-